



58ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/09/2017

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100096-7**

**RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**

**INTERESSADOS: EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, JAIRO PEREIRA DA LUZ**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

### **PARECER PRÉVIO**

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 12/09/2017

#### **Parte:**

Evandro Mauro Maciel Chacon

#### **Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Prefeitura Municipal de Pesqueira

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria, as razões da Defesa e a Nota Técnica de Esclarecimento;

**CONSIDERANDO** o descumprimento do art. 20 da LRF, comprometendo-se no 1º quadrimestre do exercício em tela 62,91% da RCL com despesas de pessoal, alcançando 64,44% no 3º quadrimestre;

**CONSIDERANDO** a ausência de repasse de contribuições previdenciárias, patronal e dos servidores, ao RPPS;

**CONSIDERANDO** a constatação das elevadas dívidas com os Regimes Geral (R\$ 34.267.591,20) e Próprio (R\$ 66.523.533,77) de Previdência Social, constituindo considerável risco de desequilíbrio fiscal para gestões futuras;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Pesqueira a **Rejeição** das contas do (a) Sr(a) Evandro Mauro Maciel Chacon, relativas ao exercício financeiro de 2014

#### **Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pesqueira**

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:



1. Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do Município;
2. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis;
3. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;
4. Efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que regem a matéria, a fim de evitar a incidência de encargos desnecessários aos cofres municipais;
5. Eliminar o percentual excedente da Despesa Total com Pessoal nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição;
6. Atentar para a devida instituição da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, mediante decreto ou outro instrumento normativo;
7. Observar para que alimentação do SAGRES ocorra em tempo hábil e com dados corretos e completos;
8. Elaborar e apresentar a LOA com todas as informações, demonstrativos e dados exigidos pela legislação pertinente;
9. Atentar para o cumprimento integral das normas e procedimentos quanto à Transparência na Gestão Fiscal;
10. Observar integralmente as normas e procedimentos quanto ao Acesso à Informação ao Cidadão;
11. Elaborar o Demonstrativo da Dívida Consolidada com o registro de todas as suas obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a doze meses, e da realização de operações de crédito, mesmo com prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento;
12. Elaborar o orçamento com base em critérios científicos, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias quando de sua execução;
13. Implementar medidas de combate à sonegação com ações efetivas de fiscalização e cobrança;

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA, relator do processo: ALDA MAGALHÃES

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES  
GUERRA